

TC/000446/2024

Objeto: Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico 35/SPTrans/2023, cujo objeto é a aquisição de licenças de uso de Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional (SMGO) para monitoramento, planejamento e gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros da cidade de São Paulo, com os respectivos serviços de implantação, customização, operação, treinamento, manutenção, processamento, armazenamento e comunicação de dados em nuvem sob demanda.

Interessados: São Paulo Transporte S/A (*), Guillermo Santana Andrade Glassman, Optibus Brasil Sistemas e Soluções em Transporte Ltda, Volaris Brasil Tecnologia Ltda, Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda, Consórcio Clever

Relator: Ricardo Torres

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Trata-se de Representação formulada pelo Sr. Guillermo Santana Andrade Glassman, Optibus Brasil Sistemas e Soluções em Transporte Ltda., Volaris Brasil Tecnologia Ltda., Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda., em face do Edital nº 035/SPTRANS/2023, que tem por objeto a aquisição de licenças de uso de Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional (SMGO) para monitoramento, planejamento e gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros da cidade de São Paulo com respectivos serviços de implantação, customização, operação, treinamento, manutenção, processamento, armazenamento e comunicação de dados em nuvem sob demanda (peças 1/8).

A Auditoria, em relatório conclusivo (peça 38), manifestou-se pela procedência das alegações dos Representantes relacionadas em seu relatório como itens 2.2, 2.3 e 2.7, e pela improcedência das alegações quanto aos itens 2.1, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.8.. Posteriormente, depois de analisar as informações prestadas aos autos, bem como novas informações acostadas pelo Representante Guillermo Glassman por meio de nova petição protocolada junto a este Tribunal (peça 52), concluiu restarem superados os itens remanescentes 2.2, 2.3 e 2.7 e, pela improcedência das questões suscitadas acrescidas pelo Representante (peça 55).

A Assessoria Jurídica alertou que o Sr. Guillermo Glassman não apresentou prova da cidadania, em desacordo com o § 1º do artigo 55 do Regimento Interno deste TCM e, no mérito, opinou pela improcedência da representação (peças 78/79).

A Assessoria desta Secretaria Geral opinou pelo conhecimento da Representação (direito de petição, artigo 5º, XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal, em relação ao Sr. Guillermo Glassman) e, no mérito, pela sua improcedência.

Diante do exposto, opino pelo conhecimento da representação e, no mérito, nos termos do Relatório Conclusivo (peça 38) da SCE, opino pela improcedência dos itens 2.1, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.8. e das novas questões suscitadas pelo representante Sr. Guillermo Glassman, restando prejudicada em relação aos itens 2.2, 2.3 e 2.7 em razão da superação, nos termos da manifestação de Auditoria à peça 55.

Por fim, registro que, em consulta realizada no Sistema Átomo, processo SEI 5010.2023/0013247-3, em 09.04.25, consta como último ato o Termo de Encerramento (Id 105315214)¹.

¹ Termo de Encerramento.

Processo nº 5010.2023/0013247-3.

São Paulo, 18 de junho de 2024.

INTERESSADO: Grupo de Trabalho constituído pelo CDP 62/21, conforme atribuição concedida pelo CDP 45/22, e alterações de composição contidas nos CDPs 35/22 e 08/23. ASSUNTO: Aquisição de licenças de uso de Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional (SMGO) para monitoramento, planejamento e gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros da Cidade de São Paulo com os respectivos serviços de implantação, customização, operação, treinamento, manutenção, processamento, armazenamento e comunicação de dados em nuvem sob demanda.

Nesta data, damos por encerrado o presente processo, conforme despacho 105313770, devendo o contrato ser acompanhado conforme SEI 5010.2024/0009437-9.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

KH/AC